



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTRA DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da APPROCUR e Afins – Associação de Profissionais de Procurement e Afins, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a APPROCUR e Afins – Associação de Profissionais de Procurement e Afins.

Maputo, 25 de Abril de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Internacional de Táxis de Moçambique — Kindlimukane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Internacional de Táxis de Moçambique – Kindlimukane.

Maputo, 30 de Maio de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários, requereu ao Ministério do Trabalho o averbamento da alteração dos seus estatutos juntando ao pedido os estatutos actualizados saídos do IV Congresso Extraordinário, realizado no dia 2 de Setembro de 2006.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que, com base no acto de constituição e dos estatutos, a mesma cumpre o escopo e os requisitos nos termos da lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos da lei e em conformidade com o disposto no artigo 876 e n.º 3 do artigo 89 da Lei n.º 8/98, de 20 de Julho, vão ser averbados os estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados Bancários – SNEB.

Maputo, 8 de Outubro de 2007. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Derco Timbre, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura lavrada a folhas quarenta e cinco a cinquenta e três do livro de notas número duzentos e quarenta e cinco, no dia dois de Maio de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador, Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício

de funções notariais, que, o senhor, Sergio Joaquim Dique, solteiro, maior, natural de Cheringoma, Sofala, portador do Bilhete de Indentidade n.º 100099106R, emitido em Maputo, aos quinze de Janeiro de dois mil e sete, residente na cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, outorgando neste acto na qualidade de procurador dos senhores:

Primeiro — Goerge Fredrick Claassen, casado, natural da África do Sul, de nacio-

nalidade sul africana, portador do Passaporte n.º 465549078, emitido a sete de Fevereiro do ano dois mil e sete na África do Sul.

Segundo — Jacobus Johannes Du Toit, maior, de nacionalidade sul africana, portador do passaporte n.º 433605081, emitido em seis de Março de dois mil e dois, na África do Sul.

Tendo dito que o seu primeiro representado é o único e actual sócio da Derco Timber,

Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública de um de Novembro de dois mil e sete, a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três do Segundo Cartório Notarial de Maputo.

Que por decisão do sócio, tomada em documento em anexo, no dia sete de Abril de dois mil e oito, admite um sócio, e reparte a quota única da sociedade, dividindo-a em duas partes iguais, de cinquenta por cento, alterando assim, em consequência desta operação, a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital, distribuídas entre os sócios, George Fredrick Claassen e Jacobus Johannes Du Toit.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Em voz alta li e expliquei o conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, o qual o achou conforme e vai assinar seguidamente comigo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio, sete de Maio de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Internacional de Táxis de Moçambique

CAPÍTULO I

Da definição e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Associação Internacional de Táxis de Moçambique — Kindlimukane, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Internacional de Táxis De Moçambique — Kindlimukane constitui-se por tempo indeterminado e tem sua sede na Cidade de Maputo, sendo de âmbito nacional, podendo criar delegações noutros pontos do país ou no estrangeiro. Poderá exercer o transporte internacional, quando devidamente licenciada pelas entidades competentes.

Três) A Associação Internacional de Táxis de Moçambique — Kindlimukane é uma associação de transportadores que se conserva com base nos associados e assume todos os direitos e deveres derivados de actos e contratos celebrados.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e competência

Um) A associação tem por objecto:

- a) Proporcionar por si ou pelos seus associados, condições de transporte rodoviário à comunidade moçambicana em serviço nos países vizinhos;
- b) Melhorar as condições de transporte rodoviário de passageiros e de carga de e para os países vizinhos;
- c) Estudar e defender os interesses relativos aos seus associados, competindo-lhe para tanto promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico, económico e social, consubstanciando no desenvolvimento mais amplo e estável da sua actividade transportadora.

Dois) À associação compete:

- a) Criar representações dentro e fora do território nacional;
- b) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado e das autoridades administrativas os pontos de vista e os interesses gerais dos seus associados;
- c) Praticar actos e celebrar contratos, acordos e convenções não excluídos pela lei, nomeadamente, negociar convenções colectivas dos seus associados;
- d) Dar parecer e participar, se for caso disso, nas discussões de políticas de desenvolvimento económico e social no âmbito da concertação social;
- e) Estabelecer e desenvolver relações de colaboração com o Estado, bem como com organismos similares nacionais e estrangeiros;
- f) Prestar assessoria técnica aos seus associados, nomeadamente em matérias ligadas à sua actividade fiscal, relações de trabalho.

CAPÍTULO II

Da filiação dos associados

ARTIGO TERCEIRO

Admissão dos associados

Um) São requisitos essenciais para ser associado os seguintes:

- a) Ser cidadão moçambicano;
- b) Estar em pleno gozo dos seus direitos cívicos e políticos;
- c) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado.

Dois) Poderão ser membros da associação, estrangeiros, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser transportador rodoviário devidamente licenciado;
- b) Estar no pleno gozo dos seus direitos cívicos;

Único. Poderão ainda ser membros da associação as pessoas singulares ou colectivas devidamente licenciadas que aprovarem os estatutos e tenham interesse em colaborar nos termos dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Categoria de associados

A associação compreende três categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

Um) São fundadores – os que subscreverem os presentes estatutos no acto da constituição da associação.

Dois) São associados efectivos – os que posteriormente ao acto da constituição, subscrevem a jóia e declaram acatar as disposições estatutárias.

Três) São honorários – os indivíduos ou entidades mercedores desta distinção em virtude de relevantes serviços prestados à associação.

Quatro) Poderão ser associados motoristas e trabalhadores da associação que tenham tido bom comportamento e completado cinco anos de serviço, nessas categorias.

Único. Os associados fundadores são considerados para todos os efeitos legais como efectivos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO QUINTO

Direitos dos associados

Um) São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os benefícios e vantagens que a associação alcançar no exercício das suas atribuições;
- b) Demitir-se livremente;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Propor o que julgar útil aos interesses da associação;
- e) Fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outro associado, que não poderá representar a mais do que um associado ausente;
- f) Reclamar perante a assembleia geral e, na falta de resolução desta, perante os tribunais competentes, as infracções ou irregularidades contra as disposições legais e estatutárias cometidas quer pelos corpos directivos, quer pelos associados;
- g) Receber a parte que lhe caiba no saldo da liquidação da associação, ocorrendo a sua extinção;

- h) Examinar a escrituração da associação sempre que se mostre necessário por si ou por interposta pessoa, portadora da respectiva procuração;
- i) Propor a alteração dos estatutos.

Dois) Considerar-se-ão no pleno gozo dos seus direitos, os associados que admitidos nos termos estatutários, tenham em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as jóias e as quotas;
- b) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, programas e deliberações da Assembleia Geral, decisões do Conselho de Direcção e outras instruções dos responsáveis da mesma;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e comparecer às reuniões convocadas pelo corpo directivo;
- d) Concorrer para o prestígio e progresso da associação;
- e) Proteger e valorizar o património da associação;
- f) Comunicar por escrito ao Conselho de Direcção, a mudança de domicílio, acidente de viação, substituição temporária ou definitiva de viatura de serviço por outra, ou interrupção da actividade;
- g) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que foi eleito ou designado e das tarefas incumbidas;
- h) Prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos pedidos pelo Conselho de Direcção da associação sobre assuntos relativos a ela e ao exercício da actividade de transportador;
- i) Suportar em termos equitativos os prejuízos da associação, quando os haja;
- j) Sugerir tudo quanto se mostre útil à associação;
- k) Promover aumento do número de associados da associação;
- l) Não aderir à outras associações congéneres, enquanto for membro da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusividade

Um) Os direitos referidos neste capítulo, dizem respeito tão somente aos associados efectivos.

Dois) Os associados honorários terão todos os direitos dos associados efectivos, excluindo os seguintes:

- a) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

c) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

CAPÍTULO IV

Da proveniência dos fundos e sua aplicação

ARTIGO OITAVO

Fontes e fins dos fundos

Um) Constituem receitas da associação:

- a) Os montantes das jóias, das quotas e contribuições dos seus associados;
- b) Os subsídios, contribuições, legados, doações e donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores resultantes das actividades de angariação de fundos, que para o efeito forem organizadas;
- d) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

Dois) O quantitativo da jóia e da quota será aprovado pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) Os fundos garantem o suporte das despesas e encargos resultantes do funcionamento e prestação de serviços de benefício aos associados.

Quatro) As formas de prestação de serviços, atribuições de benefícios e regalias serão estabelecidas em regulamento específico aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) A associação pode adquirir bens de forma gratuita e onerosa.

ARTIGO NONO

Pagamento de quotas

Um) Os associados contribuirão com uma quota a ser determinada pela Assembleia Geral na sua sessão ordinária.

Dois) A contribuição é de carácter obrigatório e é mensal.

Três) As quotas deverão ser pagas pelos associados, na sede da associação. Contudo, o Conselho de Direcção da associação, poderá usar os serviços de estafeta, para proceder a cobrança na praça ou em casa dos associados.

Quatro) O Conselho de Direcção, poderá angariar outro tipo de fundos, devendo para o efeito obter a necessária aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

Enumeração

São órgãos da associação :

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Constituição

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da associação; é constituída por todos os seus associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações traduzem a vontade do corpo associativo, sendo o seu cumprimento obrigatório para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões da Assembleia Geral

As sessões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias:

- a) As sessões ordinárias serão realizadas anualmente, as sessões extraordinárias por solicitações do Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal, ou ainda à pedido de dois terços dos associados;
- b) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias, por endereçamento de cartas individuais aos associados e por anúncio emitido pelo Jornal notícias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e presidida por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da associação;
- b) Eleger e destituir os órgãos directivos da associação designadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, todos eleitos por escrutínio secreto;
- c) Apreçar e aprovar o relatório e contas, o orçamento do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades;
- d) Distinguir os órgãos directivos da associação e deliberar sobre a administração, suspensão e exclusão de qualquer associado;

- e) Aprovar o orçamento ordinário de cada ano económico;
- f) Deliberar a extinção da associação;
- g) Fixar as remunerações do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre todos assuntos que lhe forem apresentados pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, com base nas disposições estatutárias e decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- i) Deliberar sobre a admissão dos associados honorários, sob proposta do Conselho de Direcção;
- j) Aprovar regulamentos da associação;
- k) Fixar o valor da jóia e o montante da quota;
- l) Ratificar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;
- m) Deliberar sobre a admissão de novos associados;
- n) Deliberar sobre os casos omissos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência do presidente da mesa

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar juntamente com os outros membros da mesa as actas da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Empossar os restantes membros da associação aos cargos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Os associados que compõem o elenco da Assembleia Geral são empossados pelo associado mais antigo presente na sala.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do vice-presidente

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar e substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do secretário

Ao secretário compete:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral preparar agenda de trabalhos em coordenação com restantes órgãos da associação;
- b) Proceder à leitura dos documentos remetidos à mesa durante as sessões;
- c) Proceder à leitura dos termos de posse;
- d) Anotar as presenças dos associados e dos representantes que assinarem o livro das presenças;
- e) Providenciar todo expediente necessário para o acto de eleição ou votação;

- f) Assinar todos os documentos em que tenha intervido na elaboração, nomeadamente actas da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum deliberatório

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes designadamente:

- a) Alterações do estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos;
- c) Exclusão de associado.

Dois) Serão tomadas, por voto favorável de três quartos do número de todos os associados, as deliberações sobre dissolução ou prorrogação da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Constituição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, sendo os seus membros eleitos em Assembleia Geral e tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) O mandato dos associados no Conselho de Direcção é conferido por um período de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um período.

Três) Os associados do Conselho de Direcção são remunerados devendo os seus salários ser ratificados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

São competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- a) Gerir e administrar os interesses da associação de acordo com os objectivos dos associados e económicos do país;
- b) Representar a associação em Juízo e fora dele em todos os actos e negócios que se prendam com a realização dos propósitos da mesma;
- c) Representar a associação na elaboração e apresentação às instâncias competentes das propostas da alteração de tarifas para transportes rodoviários;
- d) Contratar e demitir pessoal administrativo;

- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, dos estatutos e demais legislação pertinente;
- f) Elaborar, adoptar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, na sua sessão em Março, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos da associação;
- h) Suspender e propor à Assembleia Geral a exclusão de associado;
- i) Admitir provisoriamente novos associados e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de associado honorário;
- j) Autorizar a realização de despesas;
- k) Aprovar os projectos em que a associação deve participar;
- l) Levar a cabo tudo o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos que se prendam com a realização dos seus objectivos;
- b) Superintender toda a administração da associação, devendo visar previamente todos os documentos de despesas;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção, gozando do voto de qualidade nas deliberações;
- d) Assinar as actas e documentos do Conselho de Direcção, bem como toda a correspondência dirigida às instâncias oficiais, empresas ou outras;
- e) Receber e despachar correspondência dirigida à associação;
- f) Submeter ao Conselho de Direcção quaisquer assuntos sobre os quais esta deverá deliberar;
- g) Tomar as medidas que julgar urgentes e inadiáveis submetendo-ás à apreciação e rectificação do Conselho de Direcção na sessão imediatamente a seguir;
- h) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente, cooperar com o presidente, exercer funções que por este lhe forem delegadas e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Assegurar o funcionamento administrativo da associação;
- b) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- c) Assinar com o presidente, o vice-presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- d) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores económico-financeiros;
- e) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- f) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Elaborar, organizar e manter actualizado o ficheiro dos associados da associação;
- h) Fornecer regularmente ou quando solicitado pelo Conselho de Direcção todos os tipos de indicadores de gestão gerados pelos associados da sede e das representações da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Condições de obrigação da associação

Um) A associação obriga-se, para efeitos de movimentação das contas bancárias, bem como dos actos e contratos de dívida, com a assinatura conjunta de três membros do Conselho de Direcção sendo sempre indispensável a do presidente ou a do vice-presidente.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do presidente e na sua falta ou impedimento, de quem o substituir nos termos previstos neste estatuto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Eleição e composição

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo décimo quarto dos presentes estatutos e é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos da associação;
- b) Participar à Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre escrituração da associação designadamente as contas anuais, inventário e balanço, relatório anual de actividades e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da associação no sentido da realização de fins estatutários;
- e) Participar nos colectivos de direcção sempre que o entender sem direito a voto;
- f) Verificar se o património da associação está correctamente inventariado, registado, avaliado e conservado;
- g) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando os interesses da associação assim o aconselhem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do presidente

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) Coordenar e dinamizar os trabalhos do Conselho;
- c) Assinar as actas e a correspondência do Conselho.

Dois) Nas suas faltas, ausências e impedimentos o presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo secretário, o qual o coadjuvará no desempenho das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do secretário

Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do relator

Compete ao relator do Conselho Fiscal:

- a) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal e assiná-las juntamente com o presidente;
- b) Conservar o Livro de Actas e assegurar o expediente do Conselho.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos quinze dias antecipadamente à realização das sessões da Assembleia Geral, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum deliberatório

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de voto dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Sanções por infracções

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos presentes estatutos, seus regulamentos e demais legislação em vigor, considerando a sua gravidade, farão incorrer o infractor nas seguintes penas:

- a) Repreensão verbal ou registada;
- b) Multa até cinquenta por cento sobre a contribuição mensal;
- c) Suspensão de todos os direitos até seis meses;
- d) Suspensão de todos os direitos até ao máximo de um ano;
- e) Exclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Repreensão verbal ou registada

A pena de repreensão verbal ou a registada também será aplicada aos associados que infringirem a alínea e) do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Multas

Um) De igual modo serão punidos com cerca de cinquenta por cento sobre a contribuição para quotas os associados que totalizarem três meses de atraso no pagamento das mesmas.

Dois) O não pagamento de quotas num período superior a de seis meses, dará suspensão de exercício por um período de um ano, perdendo o infractor o direito à contagem de tempo de antiguidade, durante o período de suspensão.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Suspensão

Pelo atraso superior a três meses e inferior a seis meses serão punidos com pena de suspensão de todos os direitos associativos até seis meses.

Único. A pena de suspensão também é aplicada aos associados que infringirem a alínea a) do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Exclusão

A pena de exclusão só se verificará nos casos seguintes:

- a) Quando ao associado tiverem sido aplicadas sucessivamente, as penas compreendidas nos números um, dois, três e quatro do artigo e trinta e dois dos presentes estatutos;
- b) Quando injustificadamente o associado deixar de directa e efectivamente exercer a actividade de transportador rodoviário na área de jurisdição da associação por prazo superior de um ano;
- c) Se o associado for legalmente inibido de administrar os seus bens;
- d) Se o associado tiver cometido crime doloso punível com a pena superior a dois anos de prisão maior.

Único. A causa de exclusão referida na alínea c) do presente artigo não funcionará quando o representante legal do associado inibido solicite à associação que mantenha a inscrição e declare que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Prazo de liquidação de multas

Um) As multas referidas no artigo trinta e dois deverão ser liquidadas no prazo de quinze dias a contar da data da sua notificação.

Dois) A não observância do prescrito no número um o infractor será punido com suspensão de três meses perdendo todos os direitos associativos e antiguidade durante o período da suspensão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competência para aplicação de penas

A aplicação das sanções previstas no artigo antecedente neste capítulo são da competência do Conselho de Direcção da associação, salvo a pena de exclusão cuja aplicação compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Recurso

Um) Da decisão que culminar com a pena dos números um a quatro do artigo trinta e dois caberá recurso à Assembleia Geral, que deve ser interposto no prazo de quinze dias contados da data em que o associado for notificado da mesma pelo Conselho de Direcção.

Dois) A decisão a tomar pela Assembleia Geral, para as penas previstas nos números um e dois do artigo trinta e quatro, não caberá recurso a outras instâncias.

Três) Da decisão da Assembleia Geral sobre o recurso da decisão do Conselho de Direcção, quanto as penas previstas nos números três, quatro e cinco do artigo trinta e quatro, cabe recurso às instâncias judiciais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da verificação da instauração do competente processo disciplinar e as penas aplicadas extinguem-se em igual período se por negligência não forem aplicadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Tipo de infracções

Um) São infracções de pouca gravidade, que caibam na pena de repreensão verbal ou registada e na pena de multa.

Dois) As infracções reputadas graves, são as que culminam nas penas de suspensão e exclusão de associado, nomeadamente:

- a) Prática de actos que provoquem prejuízo moral ou material à associação;
- b) Falta de comparência injustificada as reuniões para que for convocado por um período superior aos doze meses;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas por um período igual ou superior a doze meses, depois de devidamente notificado pelo Conselho de Direcção para o fazer.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Processo disciplinar

Um) A aplicação das penas de suspensão e de exclusão de associado, será precedida da instauração do competente processo disciplinar.

Dois) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o suposto infractor tenha deduzido a sua defesa, e, nos casos não previstos nos presentes estatutos, o prazo para a contestação será de dez dias a contar da data de notificação.

CAPÍTULO VII

Da extinção da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Causas da extinção da associação

Um) São causas da extinção da associação:

- a) Deliberação da Assembleia Geral por voto de três quartos do número de todos os associados;
- b) Morte de todos os associados;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Dois) A entidade administrativa que reconhecer a personalidade jurídica da associação pode declarar igualmente a sua extinção quando:

- a) O seu fim tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) A sua finalidade real não coincida com a expressa nos presentes estatutos;
- c) A sua existência se torne contrária à ordem pública.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

liquidação e partilha do património associativo

Deliberada a dissolução da associação a Assembleia Geral indicará as normas que devem obedecer a liquidação e partilha do património, devendo para este efeito, nomear uma comissão liquidatária que se regerá em tudo o mais, pela lei geral.

CAPÍTULO VIII

Da utilização dos fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Utilização do saldo da associação

Um) O saldo apurado em cada fim do ano económico suportará diversos encargos para a realização de planos anuais a elaborar pelo Conselho de Direcção para benefício da associação ou dos seus associados.

Dois) O saldo referido no número anterior, deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva;
- b) Cinquenta por cento para formação de quadros directivos, para formação técnica dos associados e diversos encargos.

Três) A Assembleia Geral poderá alterar a percentagem estabelecida nas alíneas a) e b) do número anterior, de acordo com o plano que vier a ser aprovado para a execução nesse mesmo ano.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Mandato dos órgãos

Um) Os associados dos órgãos sociais são eleitos dentre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus associados ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição dos titulares dos órgãos referidos no número um do presente artigo, o substituto, desempenhará funções até ao final do mandato do substituído.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Eleição dos órgãos

Um) As eleições para os órgãos far-se-ão sempre em lista completa e por escrutínio secreto.

Dois) Para cada eleição poderá concorrer uma ou mais listas.

Três) As listas serão compostas de candidatos em número e cargo correspondentes aos necessários para cada órgão, de acordo com os presentes estatutos.

Quatro) Os candidatos não poderão constar em mais de uma lista.

Cinco) As listas concorrentes, serão classificadas pelo Conselho de Direcção por ordem sequencial, alfabética, atendendo ao momento da sua apresentação, na secretaria-geral em A, B, C.

Seis) O processo de votação será por aposição no boletim de voto de uma das letras correspondentes a uma determinada lista.

Sete) Apuramento dos votos far-se-á pela contagem do número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Condições de participação na votação na Assembleia Geral

Só os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos poderão tomar parte na Assembleia Geral a discutir e votar os assuntos submetidos à aprovação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Forma de pedido de demissão de associados

O pedido de demissão referido no artigo cinco alínea b) será apresentado por escrito, em duplicado ao Conselho de Direcção da associação, a qual aporá visto no duplicado, devolvendo-o ao mesmo demissionário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Encargo em caso de morte de associado

Em caso de morte de um associado, a associação deverá custear as despesas com o funeral e disponibilizará uma ajuda em dinheiro para outras despesas ligadas com o falecimento, em termos a fixar por regulamento interno.

Único. Na eventualidade de os herdeiros ou legatários reclamarem a jóia do falecido nos termos previstos nestes estatutos, a associação poderá proceder ao seu resgate pelo valor nominal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social e fecho dos balanços

O ano social coincidirá com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta de Março.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Restrição no desempenho de cargo

Aos associados estrangeiros é-lhes vedado o exercício de cargos directivos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Suprimento de lacunas

Tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da lei vigente, sobre a matéria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Dúvidas na aplicação dos estatutos

As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas por escrito pelo Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Assembleia constituinte

Para dirigir os trabalhos da assembleia constituinte e sob proposta do Núcleo de Criação da Associação será eleita uma mesa provisória composta por um presidente, um secretário e um Vogal.

Sindicato Nacional dos Empregados Bancários

O III Congresso do SNEB reunido de um a três de Novembro de dois mil e quatro, na cidade de Maputo, decidiu alterar os seus estatutos, como forma de os adequar às necessidades do sindicato. Porém, em alguns aspectos as suas disposições continuam a não responder à actual realidade.

Do ponto de vista funcional, as suas regras não dão resposta adequada à necessidade de mitigação de conflitos de interesses. Do ponto de vista orgânico, os mecanismos de eleição e substituição de dirigentes sindicais não se mostram flexíveis.

Nesta conformidade, ao abrigo da alínea e) do artigo décimo nono dos estatutos do SNEB, o Congresso determina:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da constituição

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Sindicato Nacional dos Empregados Bancários é uma organização que abrange na sua acção todos os trabalhadores a ele filiados livremente e que, na sua área e âmbito, exerçam a actividade profissional em instituições de crédito ou similares, públicas ou privadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, área ou âmbito)

Um) A sede do Sindicato é em Maputo.

Dois) Na sua acção o Sindicato abrange todo o território nacional.

Três) O Sindicato organiza-se a partir de comités sindicais, que se regem por estes estatutos e por regulamento próprio aprovado pelo Congresso, sob proposta do Conselho Nacional.

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O Sindicato Nacional dos Empregados Bancários, tem como objectivo essencial a defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e morais dos seus filiados.

Dois) A prossecussão dos seus fins implica:

- a) A independência e autonomia do Sindicato em relação ao patronato e suas organizações, a confissões religiosas, ao Estado e a quaisquer partidos políticos;
- b) O respeito pela opinião das minorias, sem pôr em causa o cumprimento da vontade expressa pela maioria;
- c) O respeito pelas opções políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas de cada filiado.

Três) O Sindicato obriga-se a defender os seguintes direitos fundamentais:

- a) Direito ao trabalho e à garantia da estabilidade no emprego, não admitindo o despedimento sem justa causa;
- b) Direito a um salário digno;
- c) Direito à formação e orientação profissional;
- d) Direito à participação do movimento sindical nos organismos que determinam a política social, económica e cultural do país;
- e) Direito ao livre exercício da actividade sindical;
- f) Direito à livre negociação dos acordos colectivos de trabalho;
- g) Direito à greve;
- h) Direito à igualdade de oportunidade de todos os filiados na ascensão e promoção da sua carreira profissional, particularmente das mulheres e deficientes físicos;
- i) Direito à participação das organizações sindicais na definição de segurança social;
- j) Direito a acesso de todos os trabalhadores, independentemente da sua condição, a um Serviço Nacional de Saúde;
- k) Direito à protecção, segurança, higiene e salubridade no trabalho, bem como ao respeito pela personalidade e aptidões de cada trabalhador;
- l) Direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;
- m) Direito na terceira idade a desfrutar de boas condições de vida, nomeadamente os reformados e pensionistas;
- n) Direito a uma absoluta igualdade de tratamento de todos os filiados, independentemente da sua raça, idade, sexo, ideologia ou religião, no acesso a todos os meios de instrução, de cultura e de satisfação das suas necessidades essenciais.

Quatro) O Sindicato obriga-se ainda:

- a) Proporcionar aos filiados uma informação permanente e objectivamente fundamentada, quer da sua actividade, quer das organizações de que seja membro;
- b) Promover o estudo e debate de todas as questões do interesse dos filiados;
- c) Defender activamente a construção e consolidação da democracia, nos campos político, económico e social.

ARTIGO QUARTO

(Relações com outras organizações sindicais)

O Sindicato deve estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em outras organizações sindicais, nacionais ou interna-

cionais, para o fortalecimento do movimento sindical democrático, livre e independente e, através dele, contribuir para a emancipação dos trabalhadores.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Para a realização dos seus fins, compete ao Sindicato Nacional dos Empregados Bancários:

- a) Lutar pela satisfação dos legítimos interesses sociais, profissionais, materiais e culturais dos seus filiados;
- b) Propor, negociar e outorgar, livremente, acordos colectivos de trabalho ou quaisquer protocolos ou instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- c) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- d) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- e) Gerir os serviços de assistência médico-social;
- f) Promover a defesa dos interesses dos trabalhadores e intervir nos domínios de planificação económica e social, através da participação nos órgãos legalmente constituídos para esse fim, que o Sindicato considere não colidirem com os estatutos;
- g) Exigir o cumprimento dos acordos colectivos de trabalho e demais instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- h) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos trabalhadores pelas entidades patronais;
- i) Prestar toda a assistência sindical, jurídica e judicial de que os filiados necessitem nos conflitos resultantes das relações de trabalho ou do exercício da actividade sindical;
- j) Dar parecer sobre assuntos que digam respeito aos trabalhadores;
- k) Prestar serviços de ordem económica e/ou social aos seus filiados e fomentar o desenvolvimento e organização de obras sociais;
- l) Por si só ou em colaboração com outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem os mesmos objectivos e obedeçam aos mesmos princípios, criar, gerir e administrar instituições de carácter económico, social, desportivo e cultural ou outras quaisquer organizações e estruturas ou formas de prestar serviços que possam melhorar as condições de vida e bem-estar dos filiados;
- m) Incrementar a valorização profissional e cultural, bem como a formação sindical dos filiados através da

edição de publicações, realização de cursos e outras iniciativas, por si só ou em colaboração com outros organismos;

- n) Gerir, administrar ou participar, por si ou com outros sindicatos, em instituições de segurança social;
- o) Apoiar e enquadrar, pela forma mais adequada e correcta, as reivindicações dos trabalhadores;
- p) Promover a construção de centros de repouso e outras infra-estruturas sociais e a prática de turismo cultural e desportivo em benefício dos trabalhadores e respectivos agregados familiares;
- q) Receber a quotização dos filiados e demais receitas e assegurar a adequada gestão;
- r) Defender, promover ou apoiar formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou construção, para o benefício dos filiados;
- s) Exercer toda a actividade que vise a defesa dos interesses e direitos dos filiados ou dos trabalhadores em geral;
- t) Exercer as demais funções que por lei lhe forem cometidas e não sejam contrárias a estes estatutos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos filiados do sindicato

ARTIGO SEXTO

(Filiados)

Um) Podem ser filiados do SNEB todos os trabalhadores que aceitem seus estatutos e exerçam a actividade profissional nas instituições financeiras na área e âmbito referidos, respectivamente, nos artigos primeiro e segundo destes estatutos e que nele livremente se inscrevam e sejam admitidos.

Dois) Os trabalhadores estrangeiros que exerçam as suas actividades profissionais na República de Moçambique, na Banca, podem filiar-se ao SNEB, mas não podem assumir cargos de direcção no Sindicato.

Três) Mantém a qualidade de filiado, com todos os direitos e deveres inerentes, os filiados que tenham passado à situação de reforma, doença prolongada, invalidez ou invalidez presumível.

Quatro) Os membros do conselho de administração, director, sub-director ou funções equiparadas das Instituições Financeiras, Sociedades de Crédito ou instituições afins, mantêm a qualidade de filiados, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto quanto ao direito de exercício de qualquer cargo ou funções sindicais.

Cinco) Mantém ainda a qualidade de filiados todos os trabalhadores que se encontrem na

situação de licença sem retribuição desde que, durante o período de licença, paguem as quotas.

Seis) Os cargos sindicais de membro do Secretariado Nacional, membro do Conselho Fiscal, Secretário Provincial e Secretário do Comité Sindical são incompatíveis entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

Um) O pedido de filiação no Sindicato é feito através de proposta subscrita pelo interessado e apresentada ao Secretariado Nacional, acompanhada de duas fotografias com menção do parecer do Secretariado do respectivo Comité sindical.

Dois) Serão imediatamente havidos como filiados de pleno direito, os trabalhadores inscritos, até então, noutros sindicatos do sector, desde que requeiram a sua filiação, acompanhada de declaração comprovativa da qualidade e tempo de filiado no Sindicato donde provém.

Três) O pedido de filiação implica a aceitação expressa dos estatutos do Sindicato e o seu integral respeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos filiados)

Um) São direitos dos filiados:

- a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
- b) Beneficiar, especialmente, das regalias e direitos consignados no acordo colectivo de trabalho e outorgadas pelo SNEB;
- c) Participar e intervir na vida do Sindicato;
- d) Eleger e ser eleito, nas condições definidas nestes estatutos, para qualquer cargo ou funções sindicais, nomeadamente para órgãos centrais ou de base do Sindicato e para delegado sindical;
- e) Ser informado e informar-se de toda a actividade do Sindicato e das organizações sindicais nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado;
- f) Examinar a escrita, as contas, os livros e os demais documentos do Sindicato para o efeito e por intermédio do conselho fiscal e disciplinar, o solicitar;
- g) Impugnar, junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos dos presentes estatutos, os actos do Secretariado Nacional, ou de qualquer outro dos órgãos centrais ou de base do Sindicato, que considere ilegais ou anti-estatutários;
- h) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, em tudo quanto decorra das suas relações de

trabalho com as instituições onde exerça a sua actividade profissional ou da sua actividade sindical, exercida no âmbito definido nestes estatutos;

- i) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro;
- j) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- k) Beneficiar dos fundos que forem criados de acordo com os respectivos regulamentos;
- l) Receber do Sindicato um subsídio mensal, igual à quantia que mensalmente tiver deixado de receber em virtude de represálias, prisão ou outro motivo decorrente da sua acção ou actuação em defesa dos direitos do Sindicato ou de organizações sindicais em que esteja filiado;
- m) Receber o cartão de identificação de filiado e um exemplar dos estatutos, regulamentos internos, protocolos ou acordos colectivos de trabalho celebrados ou outorgados pelo Sindicato, bem como das respectivas alterações;
- n) Utilizar as instalações do Sindicato, de acordo com o regulamento interno;
- o) Receber os devidos honorários pelo exercício das funções sindicais, referidas na alínea d) número um, deste artigo;
- p) Resignar, com devida fundamentação, do cargo para o qual tenha sido eleito;
- q) A resignação a que se refere a alínea anterior, é apresentada ao órgão que o elegeu e, no caso dos membros do Conselho Nacional a resignação será apresentada a este.

ARTIGO NONO

(Deveres dos filiados)

São deveres dos Filiados:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar mensalmente as quotas, assinando, para o efeito, a declaração de autorização de desconto da quotização na retribuição ou nas mensalidades a que tem direito;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato e das organizações sindicais, nacionais ou internacionais, em que o Sindicato estiver filiado, bem como manter-se delas informado. Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade os cargos ou funções sindicais para que for eleito ou designado, nos termos destes estatutos;

- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato ou das organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, em que o Sindicato estiver filiado, bem como lutar no sentido de alargar e reforçar a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- e) Sem prejuízo do direito de opinião e de crítica, cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com os estatutos e agir solidariamente na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de cinco dias úteis, a mudança da residência ou do local de trabalho, a passagem à situação de invalidez ou invalidez presumível (reforma) ou, ainda, a passagem à situação de doença prolongada ou qualquer outro impedimento prolongado;
- g) Exigir e zelar pelo cumprimento integral do acordo colectivo de trabalho;
- h) Devolver o cartão de filiado quando tenha perdido essa validade.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão de filiado)

São suspensos os filiados que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de filiado)

Perdem a qualidade os filiados que:

- a) Voluntariamente tenham deixado de exercer actividade profissional em quaisquer instituições referidas no artigo primeiro destes estatutos ou tenham sido despedidos por justa causa;
- b) Deixem de exercer a actividade profissional na área ou âmbito do SNEB;
- c) Peçam a sua demissão por escrito;
- d) Deixem de pagar as quotas durante o período de seis meses e, depois de avisados para pagarem as quotas em atraso, o não tenham feito no prazo de trinta dias úteis após a recepção do aviso;
- e) Tenham sido objecto de medida disciplinar de expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Readmissão de filiado)

Um) Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de filiado poderão ser readmitidos, nos termos e nas condições exigidos para a admissão.

Dois) O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de filiados:

- a) Por força do disposto na alínea d) do artigo anterior, para cuja readmissão bastará a regularização de todas as quotas em atraso;
- b) Por força do disposto na alínea e) do artigo anterior, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data de expulsão, será necessária deliberação favorável do Conselho Nacional.

SECÇÃO II

Da quotização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Montante da quotização)

A quotização será mensal e o montante de acordo com o regulamento específico sobre a matéria.

SECÇÃO III

Das sanções e regime disciplinar

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções disciplinares)

Um) Dentro dos limites dos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Expulsão de filiado.

Dois) As sanções descritas nas alíneas c) e d), deverão ser comunicadas ao Secretariado Nacional que por sua vez confirmará no prazo de trinta dias.

Três) Em caso de infracção cometida implicando a suspensão ou expulsão de filiado, o Sindicato de nível provincial deverá comunicar ao Secretariado Nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação das sanções)

Um) A aplicação das sanções descritas nas alíneas c) e d), só pode ser feita mediante a instauração do competente processo disciplinar.

Dois) A nenhum filiado pode ser aplicada uma sanção sem que lhe tenha sido dada oportunidade de apresentar a sua defesa.

Três) Os mecanismos e formas de instauração do processo disciplinar são definidos por uma directiva específica.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Recurso)

Caso considere injusta a sanção aplicada, o filiado tem o direito de recorrer ao órgão imediatamente superior;

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos centrais do Sindicato dos Empregados Bancários

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos centrais)

Os órgãos nacionais ou centrais do Sindicato são:

- a) Congresso dos Bancários;
- b) Conselho Nacional;
- c) Secretariado Nacional;
- d) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Congresso

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) O Congresso é o órgão máximo do Sindicato e é constituído por delegados eleitos, nos termos dos números seguintes, e pelos membros efectivos do Conselho Nacional.

Dois) A eleição dos delegados ao Congresso é realizada nas Conferências Provinciais, em conformidade com a Directiva Eleitoral aprovada pelo Conselho Nacional, que deve ter em conta o número de filiados existente nas províncias.

Três) O Congresso tem função exclusivamente deliberativa, não devendo a sua composição numérica exceder sessenta delegados.

Quatro) O mandato dos delegados ao Congresso é de cinco anos.

Cinco) Em caso de falecimento, renúncia, perda ou suspensão de mandato de algum membro do Congresso, este será substituído pelo elemento seguinte na ordem da lista pela qual foi eleito e, uma vez esgotada a referida lista, não haverá substituição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Congresso:

- a) Eleger os membros do presidium;
- b) Eleger o secretário-geral;
- c) Ratificar os membros do Conselho Nacional;
- d) Destituir o secretário-geral;
- e) Destituir, no todo ou em parte, o Conselho Nacional;
- f) Definir a política global do Sindicato para o período do respectivo mandato;
- g) Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos estatutos;
- h) Apreciar e aprovar o relatório do Conselho Nacional;
- i) Deliberar sobre a extinção ou fusão do Sindicato;
- j) Ratificar a filiação do Sindicato em organizações nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Congresso é convocado ordinariamente pelo Conselho Nacional, de cinco em cinco anos.

Dois) O Congresso é convocado extraordinariamente:

- a) Sempre que um terço dos seus membros o solicitem;
- b) Sempre que o Conselho Nacional julgue necessário;
- c) Sempre que requerido por cinquenta por cento dos filiados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Três) A convocação do Congresso consiste no envio do aviso da convocatória a todos os seus membros, pelo secretário-geral, com indicação expressa do dia, hora e local de funcionamento e respectiva ordem de trabalhos, de modo a que todos estejam na sua posse até 30 dias de calendário antes da realização da sessão a que respeita.

Quatro) Cada Congresso terá a duração máxima de três dias consecutivos, podendo, no entanto, um terço dos seus membros presentes aprovar o prolongamento da sessão por mais um dia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Organização e funcionamento)

Um) A organização do Congresso é da competência do Secretariado Nacional do SNEB em coordenação com o Conselho Fiscal, devendo estes órgãos constituir um Gabinete Central de Preparação.

Dois) Em cada Sessão do Congresso é eleito um presidium, composto por três elementos, nomeadamente um presidente da Mesa e dois vogais.

Três) O Congresso só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Congresso são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o presidente da Mesa do Congresso voto de qualidade em caso de empate.

Cinco) O funcionamento do Congresso regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira sessão de cada mandato.

Seis) O presidium elaborará um Comunicado Final e uma acta de cada sessão do Congresso, que deverá ser assinada por todos os seus membros.

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Nacional é o órgão máximo do Sindicato no intervalo das Sessões do Congresso.

Dois) O Conselho Nacional é constituído por um colégio de quinze membros efectivos e cinco suplentes eleitos pelo Congresso por voto universal e secreto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Nacional é de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Dois) O Conselho Nacional reúne-se extraordinariamente:

- a) Sempre que o Secretariado Nacional ou o Conselho Fiscal o julguem necessário;
- b) Quando seja requerido por dois terços dos seus membros.

Três) As sessões do Conselho Nacional são dirigidas por um presidium eleito em cada Sessão, tendo o presidente da Mesa voto de qualidade, no caso de empate.

Quatro) O Conselho Nacional só pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Cinco) O funcionamento do Conselho Nacional regula-se por regimento próprio, aprovado na primeira Sessão de cada mandato.

Seis) O mandato dos membros do Conselho Nacional é de cinco anos e inicia-se com a tomada de posse, devendo coincidir com o espaço de tempo que medeia entre as duas sessões ordinárias consecutivas do Congresso.

Sete) O secretário-geral cessante mantém a sua qualidade de membro do Conselho Nacional, até ao fim do mandato deste órgão.

Oito) Os membros do Conselho Nacional, por inerência de funções, mantêm-se em funções enquanto exercem os respectivos cargos.

Novo) Durante o seu mandato, os membros do Conselho Nacional podem requerer ao secretário-geral a suspensão e respectiva substituição pelos motivos seguintes:

- a) Doença prolongada;
- b) Actividade profissional incompatível com o exercício do cargo;
- c) Por outras causas relevantes, devidamente justificadas.

Dez) O mandato dos membros do Conselho Nacional pode ainda ser suspenso por:

- a) Verificação de condições de incompatibilidade de funções previstas nos estatutos;
- b) Deliberação do Conselho Nacional, com base em factos provados que constituam condições de ineligibilidade previstas nos estatutos;
- c) Suspensão da qualidade de filiado.

Onze) Os membros do Conselho Nacional podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, apresentada ao secretário-geral do SNEB.

Doze) Os membros do Conselho Nacional perdem o mandato quando:

- a) Percam a qualidade de filiado;

- b) Não compareçam a duas sessões seguidas ou três interpoladas, salvo em caso de doença ou outro motivo de força maior, devidamente comprovados.

Treze) Em caso de falecimento, renúncia, perda de mandato ou suspensão de algum membro do Conselho Nacional, este será substituído, na sessão seguinte, pelo elemento seguinte na ordem da lista dos suplentes e uma vez esgotada a referida lista não haverá substituição.

Catorze) Em caso de suspensão do mandato, quando o facto que o deu causa terminar, cessam automaticamente as funções do membro substituto, com o regresso do membro suspenso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Nacional:

- a) Orientar e coordenar as actividades do Sindicato;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais regulamentação interna;
- c) Apresentar ao Congresso o relatório das suas actividades;
- d) Aprovar a filiação do SNEB em outras organizações nacionais e internacionais;
- e) Ratificar os actos do Secretariado Nacional;
- f) Aprovar o Programa do Secretariado Nacional e orçamento anual do SNEB;
- g) Eleger os membros do Secretariado Nacional e do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos filiados;
- i) Sancionar os honorários dos dirigentes sindicais.

Dois) Compete ainda ao Conselho Nacional:

- a) Ratificar a eleição de secretário-geral interino, proposto pelo Secretariado Nacional, que deverá concluir o mandato restante, que coincide com o Congresso Ordinário seguinte;
- b) Suspender o secretário-geral, em caso de verificação de condições de incompatibilidade de funções previstas nos estatutos ou quando cometa graves irregularidades;
- c) Destituir os membros do Secretariado Nacional, quando percama a qualidade de filiado, cometam graves irregularidades ou em caso de verificação de condições de incompatibilidade de funções previstas nos estatutos.

Três) Em caso de não ratificação do secretário-geral interino proposto pelo Secretariado Nacional, o Conselho Nacional deverá eleger o secretário-geral.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Nacional

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Organização e funcionamento)

Um) O Secretariado Nacional é o órgão executivo do Sindicato.

Dois) O Secretariado Nacional é composto pelo secretário-geral, que a ele preside e por quatro secretários eleitos pelo Conselho Nacional, de entre os seus membros.

Três) As estruturas do Secretariado Nacional são:

- a) Área de Organização Sindical;
- b) Área Social;
- c) Área Jurídica e Relações Laborais;
- d) Área de Administração e Finanças;
- e) Área Internacional.

Quatro) O secretário-geral, por inerência de funções, tutela a Área Internacional, podendo delegar aos Secretários das Áreas.

Cinco) O funcionamento do Secretariado Nacional será regido por regimento interno, por si próprio elaborado e aprovado.

Seis) Os membros do Secretariado Nacional respondem, solidariamente, pelos actos prestados durante o seu mandato, salvo quanto determinado membro tenha feito declaração para a acta manifestando a sua discordância pela deliberação tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Mandato)

O mandato dos membros do Secretariado Nacional é de cinco anos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Sessões)

O Secretariado Nacional reúne no mínimo duas vezes por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Secretariado Nacional compete:

- a) Preparar as Sessões do Conselho Nacional;
- b) Convocar as Sessões do Conselho Nacional;
- c) Preparar o Programa de Acção do Sindicato;
- d) Administrar os recursos materiais, financeiros e humanos do Sindicato;
- e) Representar os filiados junto dos centros de trabalho e entidades empregadoras na celebração de Acordos Colectivos de Trabalho;
- f) Propor ao Conselho Nacional a filiação do Sindicato em organizações nacionais e internacionais;
- g) Suspender o Secretariado ou Secretário Provincial, caso este cometa graves irregularidades.

Dois) Ao Secretariado Nacional compete ainda eleger o secretário-geral interino, de entre os seus membros, em caso de morte, incapacidade definitiva, renúncia, demissão, suspensão, incompatibilidade e outras causas.

SECÇÃO V

Do secretário-geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleição e competência)

Um) O secretário-geral do Sindicato é eleito pelo Congresso.

Dois) Compete ao secretário-geral do Sindicato:

- a) Convocar e dirigir reuniões do Secretariado;
- b) Assegurar a realização das tarefas do Sindicato;
- c) Orientar e controlar as actividades do Secretariado;
- d) Apresentar ao Conselho Nacional o relatório de actividades;
- e) Nomear, exonerar e demitir os chefes de departamento;
- f) Admitir, exonerar e expulsar os trabalhadores do Sindicato;
- g) Distribuir tarefas aos membros do Secretariado;
- h) Definir métodos de trabalho e procedimentos de administração e gestão do Sindicato;
- i) Submeter para análise e decisão dos órgãos centrais propostas e sugestões sobre assuntos de interesse para o Sindicato;
- j) Representar ou fazer representar o Sindicato no plano interno e internacional;
- k) Garantir a observância dos estatutos e programa do Sindicato;
- l) Orientar e controlar as actividades dos secretários provinciais;
- m) Submeter à aprovação do Conselho Nacional o programa anual de actividades, o plano de contas, bem como a proposta de orçamento para o exercício seguinte.

Três) Ao secretário-geral compete ainda:

- a) Dirigir-se aos filiados, através de mensagens e comunicações;
- b) Informar ao Congresso e ao Conselho Nacional sobre a situação geral do Sindicato;
- c) Decidir pela realização de referendo, que toma a forma de deliberação se for sancionada pelo Conselho Nacional;
- d) Atribuir condecorações, medalhas e louvores.

Quatro) O secretário-geral só pode ser reeleito uma vez.

Cinco) Em caso de impedimento ou ausência temporária, o secretário-geral é substituído por um dos membros do Secretariado Nacional, por ele indicado.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Nacional, sendo um secretário e dois vogais.

Dois) O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por regulamento, aprovado pelo Conselho Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Direcção)

O Conselho Fiscal é dirigido por um secretário, a quem compete garantir o funcionamento do mesmo.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal :

- Controlar a aplicação dos estatutos;
- Verificar o exercício da democracia sindical em todas as estruturas do Sindicato;
- Analisar as recomendações dos membros e dos trabalhadores do Sindicato;
- Fiscalizar a gestão dos bens e dos fundos do Sindicato;
- Prestar informações das suas actividades ao Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Dos órgãos provinciais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgãos provinciais)

São órgãos provinciais do Sindicato:

- A Conferência Provincial;
- Conselho Provincial;
- Secretariado Provincial.

SECÇÃO II

Da Conferência Provincial

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Conferência Provincial é o órgão máximo do Sindicato, ao nível da província e é constituído por delegados eleitos pelas assembleias gerais dos filiados.

Dois) A Conferência Provincial é constituída pelos membros do Sindicato ao nível da província.

Três) A Conferência Provincial tem funções meramente deliberativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Conferência Provincial:

- Eleger os membros do seu presidium;
- Apreciar, discutir e aprovar o relatório do Conselho Provincial;
- Aprovar o programa local de acção;
- Eleger o Conselho Provincial;
- Eleger o Secretário Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Convocação)

A Conferência Provincial é convocada ordinariamente pelo Conselho Provincial de cinco em cinco anos, e extraordinariamente, sempre que o Conselho Provincial o entenda e a pedido de dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) As deliberações da Conferência Provincial são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Dois) A Conferência Provincial só pode deliberar quando estiver reunido dois terços do quórum.

SECÇÃO III

Do Conselho Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Provincial é o órgão máximo do Sindicato nas províncias, no intervalo das sessões da Conferência Provincial.

Dois) O Conselho Provincial é constituído por um colégio de delegados eleitos em Conferência Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

O mandato do Conselho Provincial é de cinco anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões)

O Conselho Provincial reúne-se:

- Ordinariamente, duas vezes por ano;
- Extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o peçam ou sempre que o Secretariado Provincial o entenda;
- As sessões do Conselho Provincial são presididas por um presidium eleito no início de cada sessão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Provincial:

- Orientar e coordenar as actividades do Sindicato ao nível da província, segundo os princípios definidos nestes estatutos;
- Zelar pela observância do Regulamento e dos estatutos do Sindicato na província;
- Apresentar à Conferência Provincial o relatório das suas actividades;
- Decidir sobre a convocação da Conferência Provincial;
- Submeter para aprovação do Conselho Nacional a proposta do orçamento para o ano seguinte;
- Representar os trabalhadores dos centros de trabalho perante a entidade empregadora na negociação e celebração de acordos colectivos de trabalho;
- Ratificar os actos do Secretariado Provincial ou do Delegado Provincial;
- Eleger os membros do Secretariado Provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Secretário provincial)

Um) Nas províncias com mais de cento e cinquenta número de trabalhadores bancários, são eleitos Secretariados Provinciais.

Dois) Nas outras províncias com menos de cento e cinquenta trabalhadores bancários é eleito um secretário provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Mandato)

Um) O mandato do Secretariado Provincial é de cinco anos.

Dois) A suspensão e a renúncia do mandato dos membros do Secretariado Provincial, obedece os termos descritos do artigo vigésimo sétimo destes estatutos.

SECÇÃO IV

Do Secretariado Provincial

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Secretariado Provincial é o órgão executivo do Sindicato na província.

Dois) O Secretariado Provincial é constituído por três membros eleitos pelo Conselho Provincial de entre os quais um é o secretário provincial.

Três) Nas províncias que não exista Secretariado Provincial, o secretário provincial na sua acção articula com os secretários dos Comités Sindicais, devendo-se reunir com estes para planificar e executar as actividades do Sindicato na província, bem como fazer o balanço das mesmas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Mandato)

O mandato do Secretariado Provincial é de cinco anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(SESSÕES)

O Secretariado Provincial reúne-se no mínimo duas vezes por mês.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Competências)

Ao Secretariado Provincial compete:

- a) Orientar e apoiar os comités sindicais na negociação colectiva e assinatura de acordos colectivos de âmbito local e na solução de todos os problemas que afectam a vida profissional e social dos trabalhadores;
- b) Garantir a defesa dos trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais das direcções dos centros de trabalho ou entidades empregadoras;
- c) Incentivar junto dos organismos estatais, das entidades empregadoras e direcções dos centros de trabalho no sentido de garantir a aplicação das normas de higiene e segurança no trabalho, e da vida dos trabalhadores no que respeita à higiene, protecção e segurança no trabalho;
- d) Incentivar a luta pela melhoria das condições de trabalho, à política salarial, cultural, desportiva e recreativa;
- e) Orientar o recurso aos instrumentos e processos de luta sindical, incluindo a greve em caso de se mostrarem esgotadas as possibilidades de solução dos conflitos laborais por via de negociação com as entidades empregadoras e direcções de centros de trabalho;
- f) Incentivar a formação sindical e profissional dos trabalhadores bem como a sua qualificação e correcto enquadramento;
- g) Controlar o pagamento de quotas dos filiados, assegurar a sua canalização e registo de acordo com as normas em vigor;
- h) Estimular a participação activa dos trabalhadores nas actividades sindicais;
- i) Intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação na organização.

SECÇÃO V

Do Secretário Provincial

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Atribuições do secretário provincial)

Um) São atribuições do secretário provincial:

- a) Convocar e dirigir as sessões do secretariado provincial;
- b) Assegurar a realização das tarefas do Sindicato a nível da província bem como das decisões dos órgãos centrais do Sindicato;
- c) Fazer a gestão e administração do Sindicato ao nível da província de acordo com as normas definidas centralmente;
- d) Representar o Sindicato ao nível da província;
- e) Informar o secretário-geral do Sindicato e o Secretariado Executivo da Central Sindical na província sobre as actividades realizadas;
- f) Orientar e controlar as actividades dos comités sindicais.

Dois) O secretário provincial presta contas ao secretário-geral do Sindicato e na sua acção articula com os secretários dos Comités Sindicais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições do secretário provincial onde não exista Secretariado)

Um) Nas províncias onde não exista secretariado provincial, são atribuições do secretário provincial as seguintes:

- a) Orientar e controlar as actividades dos Comités Sindicais;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Colectivo dos Secretários dos Comités Sindicais;
- c) Convocar a Conferência Provincial, após sua decisão pelo Colectivo dos Secretários dos Comités Sindicais;
- d) Fazer a gestão e administração do Sindicato de acordo com as normas definidas centralmente;
- e) Assegurar a realização das tarefas do Sindicato a nível da província, bem como das decisões dos órgãos centrais do Sindicato;
- f) Representar o Sindicato ao nível da Província;
- g) Informar o Secretário-Geral do Sindicato e o Secretário Executivo da Central Sindical na província sobre as actividades realizadas.

Dois) O Secretário Provincial presta contas ao Secretário-Geral do Sindicato e na sua acção articula com os Secretários dos Comités Sindicais.

Três) Reunir com os Secretários dos Comités Sindicais para planificar e executar as actividades do Sindicato na Província, bem como fazer o balanço das mesmas.

SECÇÃO VI

Dos órgãos de base

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) São órgãos de base do Sindicato a nível de cada instituição:

- a) A Assembleia Geral dos Filiados;
- b) O Comité Sindical;
- c) O Secretariado.

Dois) O funcionamento dos Comités de Empresa e a articulação com os Comités Sindicais são definidos por regulamento específico.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia geral dos filiados)

Um) A Assembleia Geral dos Filiados é o órgão máximo e deliberativo do Comité Sindical ou Secção Sindical.

Dois) A Assembleia Geral dos Filiados realiza-se semestralmente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Constituição do Comité Sindical)

Um) Serão constituídos os comités sindicais em cada instituição de crédito ou similar, tantos quantos forem necessários de acordo com disseminação de cada banco.

Dois) Onde o número de filiados o justificar, poderão ser criadas Secções Sindicais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Competência do Comité Sindical)

Ao Comité Sindical compete designadamente:

- a) Representar os trabalhadores na discussão dos problemas sócio-profissionais no seu local de trabalho;
- b) Representar o Sindicato junto da entidade empregadora e dos trabalhadores do centro de trabalho;
- c) Intervir perante a direcção ou entidade empregadora no sentido de assegurar a aplicação das normas de higiene, segurança e protecção no trabalho bem como da previdência social;
- d) Lutar pela melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, designadamente, no que concerne à política salarial, cultural, desportiva e recreativa;
- e) Em caso de esgotadas as possibilidades de solução dos conflitos laborais através de negociação com a entidade empregadora ou direcção do Centro de Trabalho, recorrer a instrumentos legais de pressão incluindo a greve;
- f) Incentivar os trabalhadores para a sua formação profissional e sindical;
- g) Garantir o pagamento das quotas e assegurar a sua canalização;

- h) Intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação no Sindicato;
- i) Dar parecer sobre os assunto que digam respeito aos trabalhadores;
- j) Celebrar acordos Colectivos de Trabalho de nível local;
- k) O Comité Sindical é dirigido pelo respectivo secretário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Atribuição do Secretário do Comité Sindical)

- a) Distribuir tarefas aos membros do Comité Sindical;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Comité Sindical;
- c) Assegurar a realização das tarefas do Sindicato ao nível do Comité, bem como as decisões emanadas dos Órgãos de nível superior;
- d) Representar o Comité Sindical no Sindicato ao nível da Província.

CAPÍTULO V

Das comissões especializadas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(GRAM-Grupo de Acção de Mulheres)

Um) Sem prejuízo dos estatutos, é criada uma comissão especializada para os assuntos da mulher bancária.

Dois) A eleição da Coordenadora Nacional e dos restantes membros do Secretariado, bem como a organização e funcionamento do GRAM é feita nos termos do respectivo regulamento, aprovado pelo Secretariado Nacional do SNEB.

Três) A Coordenadora Nacional do GRAM é convidada permanente das Sessões do Secretariado Nacional e do Conselho Nacional, sem direito a voto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Comissão da Juventude)

Um) Sem prejuízo dos Estatutos, é criada uma comissão especializada para os assuntos da juventude bancária.

Dois) A eleição do Coordenador Nacional e dos restantes membros do Secretariado, bem como a organização e funcionamento da Comissão da Juventude é feita nos termos do respectivo regulamento, aprovado pelo Secretariado Nacional do SNEB.

Três) O Coordenador Nacional da Juventude é convidado permanente das Sessões do Secretariado Nacional e do Conselho Nacional, sem direito a voto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Comissão de Gestores e Técnicos)

Um) Sem prejuízo dos estatutos, é criada uma comissão especializada para os assuntos dos gestores e técnicos bancários.

Dois) A organização e funcionamento da Comissão de Gestores e Técnicos é feita nos termos do respectivo regulamento, aprovado pelo Secretariado Nacional do SNEB.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Comissão de reformados)

Um) Sem prejuízo dos estatutos, é criada uma comissão especializada para os assuntos dos reformados bancários.

Dois) A eleição do Coordenador Nacional e dos restantes membros do Secretariado, bem como a organização e funcionamento da Comissão de Reformados é feita nos termos do respectivo regulamento, aprovado pelo Secretariado Nacional do SNEB.

Três) O Coordenador Nacional dos Reformados é convidado permanente das Sessões do Secretariado Nacional e do Conselho Nacional, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Das eleições

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia e Capacidade Eleitoral)

Um) No exercício da sua competência eleitoral, a assembleia geral de filiados é constituída por todos os sócios do SNEB que se tenha filiado até um mês antes da data das eleições.

Dois) Só podem ser eleitos para qualquer cargo ou funções sindicais, os sócios que tenham se inscrito no Sindicato até dois meses antes da data da realização das eleições respectivas, com excepção do Secretário Geral do SNEB.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Candidaturas)

Um) As candidaturas a secretário-geral do SNEB provêm:

- a) Do Secretariado Nacional cessante;
- b) Das Conferências Provinciais;
- c) De grupos de filiados, devendo possuir no mínimo cem assinaturas.

Dois) As candidaturas a secretário-geral do SNEB e a lista dos delegados devem dar entrada ao Conselho Fiscal quinze dias antes da realização do Congresso.

Três) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Apreciar a regularidade das candidaturas;
- b) Promover a divulgação aos filiados das listas dos candidatos;
- c) Deliberar sobre as reclamações, protestos ou recursos que lhe sejam submetidos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição)

É eleito secretário-geral do SNEB o candidato que reúna mais de metade dos votos expressos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Remissão)

Os requisitos para eleição do Secretário-Geral do SNEB, bem como os demais aspectos do processo eleitoral serão regidos por Directiva Eleitoral aprovada pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO VII

Do regime financeiro

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Competência orçamental)

Compete ao Secretariado Nacional, através dos serviços centrais do sindicato, receber a quotização dos filiados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato, a submeter à aprovação do Conselho Nacional.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Orçamento)

Um) Orçamento será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios fundamentais:

- a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento dos Conselhos Provinciais bem como dos Comités Sindicais;

Dois) O Secretariado Nacional poderá apresentar para sancionamento pelo Conselho Nacional orçamentos suplementares.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas do sindicato)

Um) Constituem receitas do sindicato:

- a) A jóia;
- b) As quotas dos filiados;
- c) As receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- d) As receitas provenientes dos serviços prestados;
- e) Outras receitas.

Dois) As despesas do sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos princípios e fins enunciados nestes estatutos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Fundos especiais)

Sob proposta do Secretariado Nacional, o Conselho Nacional deliberará sobre a criação de fundos especiais, cujo destino e utilização serão definidos em Regulamento próprio.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Aplicação de saldos do exercício do Conselho Fiscal)

Um) As contas do exercício elaboradas pelo Secretariado Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal, a apresentar ao Conselho

Nacional, nos termos destes estatutos, conterão uma proposta para a aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do sindicato.

Dois) Quando o Conselho Nacional não approve as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer a peritagem às contas do sindicato.

CAPITULO VIII

Das insígnias do SNEB

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Insígnias)

Um) O SNEB tem como símbolos, o emblema e o estandarte.

Dois) A composição do emblema e do estandarte é definida pelo Congresso do Sindicato.

CAPITULO IX

Das disposições finais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Alterações)

Um) A introdução de quaisquer alterações ou acréscimo nos presentes estatutos é da competência do Congresso.

Dois) A extinção ou dissolução do SNEB só poderá ser decidida pelo Congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados. Neste caso o Congresso decidirá os mecanismos em que a extinção ou dissolução se procederá.

Três) Conselho Nacional, quando se verifiquem graves violações que atentam contra o estabelecido nos estatutos, no programa ou nas directivas, poderá ordenar a suspensão dos órgãos directivos do SNEB e ordenar a realização de novas eleições.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e seis.

Procom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e três a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital e alteração parcial do pacto social, entre Artur Sousa e Dulcinio Duarte de Sousa Loforte.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de Procom, Limitada, constituída por escritura de um de Setembro de mil novecentos noventa e nove, exarada de folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e quatro traço D do Segundo

Cartório Notarial de Maputo, alterada por outra de trinta e um de Novembro de dois mil e sete exarada de folhas quatro à cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil setecentos e trinta e seis, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em oitocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quatrocentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Dulcinio Duarte de Sousa Loforte e Artur de Sousa.

Que, pela presente escritura, e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

Aumentar o capital social em mais quatro milhões e duzentos mil meticais, suprimentos feito pelos sócios, que já deu entrada na caixa social, passando a ser de cinco milhões de meticais, alterando deste modo a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Dulcinio Duarte de Sousa Loforte e Artur de Sousa, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições constantes no pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados da Matola, vinte e sete de Maio de dois mil e oito — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Profissionais de Procurement e Afins – APPROCUR

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e natureza jurídica

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Profissionais de Procurement e Afins, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e será adiante abreviadamente designada por (APPROCUR).

Dois) A Associação de Profissionais de Procurement e Afins é de âmbito nacional e nela poderão associar-se sem qualquer discriminação

todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos, técnicos e especialistas, pessoas colectivas de direito privado, ligados à área de procurement e actividades afins, que concordem com os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e natureza jurídica)

Um) A APPROCUR tem a sua sede na cidade de Maputo na Rua de Bragança número cem rés-do-chão e poderá criar representações dentro e fora do país.

Dois) A duração da APPROCUR é por tempo indeterminado, a partir da data da sua legalização de acordo com a legislação moçambicana.

Três) A APPROCUR é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, princípios e atribuições

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da APPROCUR:

- a) Promover e difundir as boas práticas de aquisições nos seus associados, bem como para os sectores público e privado;
- b) Servir como uma das entidades de consulta de pessoas singulares, colectivas, públicas e privadas, em processos na área de procurement;
- c) Dar assistência através de pareceres, sempre que solicitada em todos os aspectos relacionados com a actividade de procurement no país;
- d) Promover palestras e seminários para divulgação e formação do público em matérias de procurement;
- e) Estudar, pesquisar e divulgar as experiências nacionais e internacionais de sucesso em processos de aquisições;
- f) Promover, incentivar e valorizar todas as iniciativas que têm como finalidade o desenvolvimento e crescimento da APPROCUR;
- g) Promover e apoiar convívios, trocas de experiências, intercâmbios culturais e desportivos entre os membros da APPROCUR e outras associações;
- h) Mobilizar recursos dos associados, bem como de doações de organismos nacionais e internacionais para a prossecução dos fins da APPROCUR;
- i) Estimular a parceria, o diálogo local entre os diferentes segmentos sociais, participando com outras entidades nas actividades que visem interesses comuns;

- j) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros na execução de actividades de procurement.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

A APPROCUR tem como princípios orientadores os que a seguir são apresentados:

- Plena igualdade de tratamento de todos os membros da APPROCUR;
- Liberdade de adesão por todos os que pretendam e preencham as condições para ser membro;
- Permanente criatividade e inovação;
- Honestidade, respeito mútuo e valorização das diferenças;
- Profissionalismo e responsabilidade em todos os níveis;
- Transparência na gestão das actividades da APPROCUR;
- Disciplina e pagamento regular de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Atribuições)

São atribuições da APPROCUR, nomeadamente:

- Defesa dos interesses lícitos dos profissionais que actuam na área de procurement;
- Promoção e acompanhamento de boas práticas no exercício da actividade de procurement desenvolvidas pelos seus membros;
- Promover e incentivar uma conduta responsável no exercício da profissão;
- Desenvolver parcerias e capacidades orientadas para criação de oportunidades de auto emprego dos seus membros;
- Promover debates e outros eventos orientados para os objectivos da APPROCUR;
- Incentivar o desenvolvimento técnico profissional dos seus membros;
- Incentivar o reconhecimento legal ao nível do Estado da carreira de procurement no âmbito profissional;
- Incentivar a introdução da profissão de procurement no ensino em Moçambique;
- Incrementar o associativismo para o fortalecimento da profissão;
- Outras acções que se enquadrem nos objectivos da APPROCUR.

CAPÍTULO III

Dos Fundos

ARTIGO SEXTO

(Fundos)

Um) Capital social:

- Produto de jóias e quotas recebidas dos membros;

- Doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Fontes de financiamento.

- Quotas dos associados;
- Prestação de serviços de consultoria por parte da APPROCUR;
- Doações e financiamento provenientes de parceiros e outras entidades.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros associados)

Podem ser membros associados da APPROCUR todas as pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas colectivas, sem nenhuma discriminação, que comungam integralmente os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Os membros agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – Todos os membros que tenham subscrito a escritura pública;
- Efectivos – Todas as pessoas que voluntariamente adiram aos objectivos da APPROCUR e reúnam requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- Honorários – Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído ou contribuam de forma significativa com subsídios intelectuais, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção e desenvolvimento da APPROCUR.

ARTIGO NONO

(Formalidades de admissão)

Consoante a categoria observam-se as seguintes formalidades:

- Para os membros fundadores, a subscrição da escritura pública da APPROCUR;
- Para os membros efectivos basta a manifestação da vontade apoiada por dois membros fundadores ou três efectivos, constituindo ainda requisito para membro efectivo a realização da jóia prevista nos termos dos presentes estatutos;
- Para os honorários, sob proposta do Conselho de Direcção ou por um número mínimo de três membros fundadores, seguida da aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

São direitos dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os órgãos sociais da APPROCUR;
- Participar nas reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que forem levadas a cabo com vista a formação, investigação, divulgação e troca de experiência;
- Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimentos por escrito ou oral sobre os assuntos de interesse da APPROCUR;
- Apresentar propostas concernentes ao engrandecimento da APPROCUR;
- Propor admissão e demissão de membros;
- Ter acesso aos relatórios completos sobre as actividades da APPROCUR;
- Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- Reclamar perante o Conselho de Direcção e deste para a Assembleia Geral de todas as infracções a este estatuto;
- Apresentar proposta escrita e fundamentada para a dissolução da APPROCUR nos termos do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros fundadores e efectivos)

São deveres dos membros fundadores e efectivos, os seguintes:

- Ter a sua quotização e outros encargos sociais em dia;
- Tomar parte das assembleias gerais quando convocadas ou conhecendo oficialmente o calendário da sua realização;
- Participar na realização dos objectivos da APPROCUR, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência profissional, cumprindo com zelo e dedicação as tarefas que lhe forem confiadas;
- Aceitar desempenhar os cargos de chefia para que for eleito, salvo motivo de força maior;
- Recusar a prestação de quaisquer trabalhos, abstendo-se do mesmo modo de qualquer acção sempre que resulte prejuízo na realização dos objectivos da APPROCUR;

- f) Pagar quando a Assembleia Geral o julgar convenientemente necessário, um suprimento para auxílio dos encargos de actividades levadas a efeito pela APPROCUR;
- g) Contribuir para o bom nome da APPROCUR, para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos seus fins;
- h) Promover a entrada de novos membros;
- i) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- j) Respeitar e cumprir os presentes estatutos;
- k) Avisar previamente à APPROCUR, por escrito, a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros acima descritos têm os seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir pareceres ou sugestões em relação à cada ponto da agenda de trabalho;
- b) Frequentar e usar as instalações da APPROCUR;
- c) Apresentar por escrito ou verbalmente ao Conselho de Direcção propostas, esclarecimento ou informação que julgue valiosos para o progresso da iniciativa da APPROCUR;
- d) Avisar previamente à APPROCUR, por escrito, a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro.

Dois) Os membros honorários têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Ter e manter no seio da APPROCUR e à favor dela um comportamento cívico e moral digno da sua categoria.

CAPÍTULO V

Das sanções aos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advertências)

Todo membro que manifestar um comportamento incompatível em relação aos objectivos, interesses, estatutos e demais deliberações da APPROCUR, será ouvido e advertido pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Repreensão)

Será aplicada a pena de repreensão a todo o membro que seja reincidente em comportamentos incompatíveis com os objectivos,

interesses, estatutos e demais deliberações da APPROCUR ou cuja gravidade o justifique, medida que será executada pelo Conselho de Direcção em Assembleia Geral, resguardados os direitos da ampla defesa e contraditório.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Serão suspensos os membros que continuarem a violar o disposto nos presentes estatutos ou que contrariem os objectivos da APPROCUR, depois de lhe terem sido aplicadas as sanções referidas nos números anteriores, observado o regulamento interno.

Dois) A pena de suspensão será decidida em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Expulsão)

Um) Serão expulsos da APPROCUR os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente com trânsito em julgado pela prática de crime;
- b) Com culpa grave de violarem os deveres previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas dos órgãos sociais da APPROCUR, se a falta cometida pela natureza da sua gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da APPROCUR, ou mostrar que o/a faltoso/a não é digno/a de continuar a ser membro;
- c) Praticarem actos injuriosos ou difamatórios contra a APPROCUR quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Pela prática de danos culposos à APPROCUR e recusar a sua reparação.

Dois) A pena de expulsão será aplicada mediante a proposta do Conselho de Direcção ou um mínimo de cinco membros dentre fundadores e efectivos a ser apresentado à Assembleia Geral e por ela deliberada.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais e mandatos)

Um) São órgãos sociais da APPROCUR:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais da APPROCUR é de dois anos e com

possibilidade de reeleição por igual período. Excepcionalmente, o mandato dos órgãos eleitos no acto da constituição da APPROCUR durará até um ano, período durante o qual, deverão ser eleitos os novos membros dos órgãos sociais da APPROCUR.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da APPROCUR constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da APPROCUR;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos fundos para a prossecução do fim e objectivos da APPROCUR;
- d) Definir o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisão tomados pelo Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre o subsídio a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- g) Fazer a revisão dos estatutos e aprovar o regulamento interno da APPROCUR e demais regulamentos com voto favorável de três quartos dos membros fundadores e efectivos;
- h) Decidir sobre a dissolução da APPROCUR e destino do seu património;
- i) Deliberar qualquer questão que seja colocada e não seja da competência dos órgãos sociais;
- j) Aprovar o programa de acção e o orçamento da APPROCUR para o exercício seguinte;
- k) Decidir sobre a nomeação dos membros honorários;
- l) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;
- m) Decidir sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de venda ou troca de bens imóveis da

APPROCUR, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;

- n) Conhecer das recusas de cargos para que os membros tenham sido eleitos e proceder ao preenchimento das vagas que se verifiquem nos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com práticas transparentes, geral e legalmente aceites.

Dois) São competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir o processo de eleição dos órgãos sociais;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar a acta da sessão da Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em caso de ausência;

Quatro) Compete ao secretário redigir e assinar a acta da sessão da Assembleia Geral e garantir a movimentação e preparação de todo o expediente com ela relacionada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal, bem como qualquer assunto que seja submetido a sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido dos órgãos sociais excepto o Conselho Consultivo;
- b) A requerimento de mais de dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos, com a indicação do motivo por que a convocação é requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa ou quem o substitui por meio de:

- a) Carta registada com aviso de recepção para cada um dos membros com antecedência mínima de trinta dias.

Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para cinco dias;

- b) Órgãos de comunicação social (jornais, rádio e televisão) ou através de correio electrónico;
- c) Outra forma de comunicação expressamente acordada em acta da Assembleia Geral.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral conterà obrigatoriamente o dia, o local, a hora, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalhos.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que, na primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos, metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos, e na segunda convocatória, que deve ser acompanhada de uma circular subscrita por todos os membros, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a reunião com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Pode, ainda, a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo presidente de Mesa, e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução da APPROCUR requerem o voto favorável de pelo menos três quartos do número dos membros presentes e de todos os membros, respectivamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão corrente da APPROCUR e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com práticas transparentes, geral e legalmente aceites.

Dois) São competências do presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar o Conselho de Direcção;
- b) Assegurar a realização das competências do Conselho de Direcção;
- c) Propor, nomear e exonerar membros de órgãos executivos que vierem a ser criados;
- d) Assinar toda a correspondência.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em caso de ausência.

Três) Compete ao Secretário redigir e assinar a acta da sessão do Conselho de Direcção e garantir a movimentação e preparação de todo o expediente com ela relacionada.

Quatro) Os aspectos de gestão corrente da associação serão tramitados pelo secretário e conduzidos para o presidente do Conselho de Direcção para aprovação ou assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, representar a Assembleia Geral, administrar e gerir a APPROCUR e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a APPROCUR activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, balanço económico financeiro, contas do exercício, assim como o programa de actividade e orçamento do exercício seguinte;
- c) Garantir que a APPROCUR defina a visão, missão e estratégias, de conformidade com o objecto Social;
- d) Fazer a monitoria ou auditoria dos programas em relação aos planos acordados com Assembleia Geral e Parceiros;
- e) Garantir que a APPROCUR funcione dentro dos estatutos;
- f) Garantir que a APPROCUR cumpra as leis em vigor no país;
- g) Estabelecer uma estratégia para angariação de fundos e relações públicas;
- h) Analisar e recomendar a adopção de programa de actividade e respectivo orçamento;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação de órgãos executivos que julgar necessário para a melhor prossecução dos objectivos da APPROCUR;
- j) Definir a descrição de tarefas dos órgãos executivos e fazer a avaliação do seu desempenho;
- k) Propor a extinção dos órgãos executivos;
- l) Aprovar a admissão de novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário, sendo convocado pelo seu Presidente ou a pedido de um dos seus Membros.

Dois) Ordinariamente, o Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, telefone, fax, e-mail ou outro meio julgado seguro para o efeito.

Três) O Conselho de Direcção é convocado com uma antecedência de quinze dias e, extraordinariamente, de três dias úteis.

Quatro) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhe forem confiadas. A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

Seis) A APPROCUR obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo uma delas ser do presidente, ou a quem este delegar competência na sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Consultivo)

Junto ao Conselho de Direcção funcionará um Conselho Consultivo constituído pelos antigos presidentes daquele órgão, que reunirá pelo menos uma vez por ano, antes da reunião da Assembleia Geral, e a quem compete:

- Zelar pelo cumprimento dos princípios orientadores da vida da associação, tal como ficaram definidos no artigo segundo dos estatutos, particularmente no que refere à honorabilidade e independência da profissão e dar parecer sobre todos os assuntos decorrentes;
- Aconselhar a Direcção sobre problemas vitais para a associação;
- A pedido da Direcção, assegurar, por intermédio dos seus membros, quaisquer missões representativas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle da APPROCUR.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a gestão financeira e patrimonial da APPROCUR;
- Emitir parecer sobre o balanço financeiro de contas da APPROCUR;
- Dar parecer sobre operações financeiras e actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;

d) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção quando julgue necessário, sem direito a voto, podendo, contudo, dar o seu parecer segundo a agenda de trabalho;

e) Solicitar a realização de sessões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que haja motivos que justifiquem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente através de qualquer meio de comunicação seguro.

Três) As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal terão lugar sempre e quando as necessidades o julgarem conveniente, sendo convocadas pelo seu presidente ou dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício económico)

O exercício financeiro da APPROCUR coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A extinção da APPROCUR deve ser aprovada por um mínimo de três quartos de todos membros e em Assembleia Geral.

Dois) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados.

Três) Por decisão judicial.

Quatro) A Assembleia Geral decidirá sobre o destino do património da APPROCUR.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Complementos e casos omissos)

Os estatutos são complementados pelo regulamento interno e tudo o que estiver omissos será regido nos termos da lei civil e demais legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo trinta de Março de dois mil e sete.

Mahelane Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre George Jean August Kotze, Frederick Chistoffel Kotze, Louis Jacobus Van Niekerk e

Pedro Fernando Bouene, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mahelane Vista, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Desenvolvimento de turismo, hotelaria e similar;
- Imobiliária e prestação de serviços no ramo de turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- George Jean August Kotze trinta e quatro por cento;
- Frederick Chistoffel Kotze trinta e quatro por cento;
- Louis Jacobus Van Niekerk dezasseis por cento;
- Pedro Fernando Bouene dezasseis por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Pedro Fernando Bouene, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos de negócios, com a assinatura deste.

Dois) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Três) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O gerente ou sócios poderão constituir mandatários entre eles ou estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sensações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e quatro, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de admissão de novos sócios, cedência

de quotas e alteração parcial do pacto social entre Vidisco Moçambique, Limitada e Nazz Begam Kassamali Jafar Kanji Jadaugy.

E por eles foi dito:

O representado do primeiro outorgante é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de Sensações, Limitada, constituída por escritura de vinte e dois de Agosto de mil novecentos noventa e sete, exarada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, alterada por outra de treze de Setembro de dois mil e dois, exarada de folhas quarenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, cujo o capital social é de dez mil dólares americanos pertencentes a única sócio Vidisco Moçambique, Limitada.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

O primeiro outorgante, em nome do seu representado divide a quota que possui em três parte desiguais e cede mil dólares americanos ao sócio José Manuel Minaz Mamade Ali Jadaugy, mil dólares americanos a nova sócia Nazz Bengam Kassamali Jafar Kanji Jadaugy, ficando somente oito mil dólares americanos.

Que em consequência desta divisão e cessão de quotas altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil dólares americanos, dividido em três quotas desiguais, sendo:

Vidisco Moçambique, Limitada, com oito mil dólares americanos;

José Manuel Minaz Mamade Ali Jadaugy, com mil dólares americanos;

Nazz Begam Kassamali Jafar Kanji Jadaugy, com mil dólares americanos.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e três de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sensações, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dois, exarada de folhas quarenta e uma verso a folhas quarenta três verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e oito B da Conservatória dos Registos e Notariado a cargo da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de Admissão de novos sócios, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social entre Jeanne Louise Stephens, António Augusto Figueiredo de Almeida Matos; Maria Estrela Pereira Nobre

Polónia, Maria José Flora Dias Cardoso; Luís Magaço Júnior; José Abdul Abubacar; Paulo Fumane e Vidisco Moçambique, Limitada

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante e seus representados são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de Sensações, Limitada, constituída por escritura de vinte e dois de Agosto de mil novecentos noventa e sete, exarada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro traço B do segundo Cartório Notarial de Maputo, com o capital social de dez mil dólares americanos, correspondente à soma de oito quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil e oitocentos dólares americanos, pertencente a Jeanne Louise Stephans;
- b) Uma quota no valor de dois mil e setecentos dólares, pertencentes a António Almeida Matos;
- c) Uma quota no valor de dois mil dólares, pertencente a Mike Mac Donal;
- d) Uma quota no valor de mil trezentos dólares, pertencente a Maria Estrela Polónia;
- e) Uma quota no valor de quatrocentos dólares, pertencente a Maria José Cardoso;
- f) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta dólares, pertencente a Luís Magaço Júnior;
- g) Uma quota no valor de trezentos e cinquenta dólares, pertencente a Paulo Fumane;
- h) Uma quota no valor de cem dólares, pertencente a José Abdul.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária da mesma sociedade de dezoito de Junho de dois mil e dois, deliberaram o seguinte:

O primeiro outorgante e os seus sócios cedem a totalidade das suas quotas, no seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações ao segundo outorgante Vidisco Moçambique, Limitada e apartam-se da sociedade, a partir desta data. E em consequência destas cedências, altera-se a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil dólares americanos, pertencente à sócia Vidisco Moçambique, Limitada.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

M aio de dois mil e oito. – A ajudante, *Ilegível.*

Amatross, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a

folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Albino Mariano Muguirrima, Faustino Bambo Fernandes Rosa e Moamade Amade uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Amatross, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane, número mil e dezasseis rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Amatross, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, número mil e dezasseis rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, ou ainda associar-se a outras sociedades no território nacional ou no estrangeiro, observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos do CAE com importação e exportação, quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, consultoria, informática;
- c) Gestão e avaliação imobiliária;
- d) Manutenção e reabilitação de imóveis;
- e) Reprografia;
- f) Expediente;
- g) Agenciamento de viagens e turismo;
- h) A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, desde que os sócios assim acordem em assembleia geral;
- i) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode participar no capital de outras sociedades,

constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal para prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Albino Mariano Muguirrima;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Faustino Bambo Fernandes Rosa;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, equivalente a quinze por cento, pertencente ao sócio Moamade Amade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até um número ilimitado de vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, cabendo àquela fixar as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial de quotas é livre entre os sócios e disso devem dar conhecimento a sociedade.

Dois) A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em parte, e seja a que título for, fica dependendo do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Três) Se a transmissão for autorizada, o outro sócio tem direito de preferência relativamente a transmissão de qualquer quota, no todo ou em parte.

Quatro) Para efeitos de consentimento da sociedade e do exercício de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota comunicará administração da sociedade e aos outros sócios por protocolo ou carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de transmissão ou o valor atribuído pela sociedade, a quota no caso de transmissão a título gratuito.

Cinco) A administração convoca a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado nesse número, ou reunido nada deliberar sobre a transmissão, entender-se-á que autoridade autoriza.

Seis) O sócio não cedente deverá exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes a data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Sete) O direito de preferência deve ser exercido por carta registada, com aviso de recepção, ou entregue por protocolo, no qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente que aceita as condições de transmissão, sem quaisquer restrições ou condicionamentos.

Oito) Se houver mais um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor de quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular ou sem o seu consentimento, quando tenha ocorrido algum dos factos a seguir enumerados que os presentes estatutos considerem fundamento de amortização compulsiva:

- a) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente ou for dissolvido ou extinto;
- b) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não conseguir desonerá-la, nos trinta dias seguintes a data em que tiver sido efectuado o registo de algum daqueles procedimentos;
- c) Se a quota tiver sido cedida contra o estabelecido nos estatutos;
- d) Quando o sócio de forma reiterada, assuma uma conduta pessoal que provoque danos consideráveis a sociedade.

Dois) As condições de amortização serão deliberadas pela assembleia geral em função da situação concreta da sociedade no momento da sua efectivação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Moamade Amade, Faustino Bambo Fernandes Rosa, Albino Mariano Muguirrima, que desde já ficam nomeados sócios administradores com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por três assinaturas dos sócios administradores, podendo para actos de mero expediente obrigar pela assinatura de um dos sócios.

Três) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social,

nomeadamente letra de favor, fiança e abonações e os gerentes poderão nomear o procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciar e deliberar sobre o balanço e contas do exercício findo e também para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta expedida com antecedência mínima de quinze dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por, pelo menos um secretário.

Quatro) Para além dos casos em que a lei o determina, dependem ainda de deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que sejam essenciais para o funcionamento da actividade social;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos da sociedade;
- d) A alienação, oneração ou locação dos estabelecimentos da sociedade.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação dois terços dos sócios.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente ou por mandatário mediante procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único que poderá ser um auditor de contas ou uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos por um tribunal Arbitral.

Dois) Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros assim designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se seu número de árbitros for ímpar, se o número for par estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente. Na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

OPEC – Obras Públicas Projectos de Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Junho de dois mil e oito, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade OPEC – Obras Públicas Projectos de Engenharia e Construção Civil, Limitada, sita na Avenida

Agostinho Neto, número seiscentos e dezassete, rés-do-chão, Polana Cimento A, em Maputo, em que estiveram presentes os sócios Duarte Dambe e Jorge Feleciano Massingue, com capital social de vinte mil meticais, onde cada um possui uma quota no valor de dez mil meticais, deliberaram por unanimidade aumentar o capital social de vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais. Em consequência do aumento verificado, alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor nominal de setenta e cinco mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios, Duarte Dambe e Jorge Feleciano Massingue, respectivamente.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

N & M Logotech, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por deliberação de dez de Junho de dois mil e oito, e na sede da sociedade N & M Logotech, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezasseis mil quatrocentos e dezoito, a folhas cento e sessenta e três do livro C traço quarenta, com o capital social de vinte e cinco mil dólares americanos, estando presente todos, o sócio Manuel Sinoia Damissone, detentor de uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos dólares americanos, decidiu ceder dividir a referida quota a favor de Vicente Raimundo Macuácuca, e a sócia Logotronic GmbH, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos, decidiu a referida quota em duas quotas novas, sendo uma de doze mil e duzentos e cinquenta dólares americanos, que reserva para si e outra de dez mil e duzentos e cinquenta dólares, que cedeu a Elisa Fernando Cossa. Em consequência da divisão e cessão verificada alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil dólares americanos, equivalentes a seiscentos mil meticais, correspondentes, a soma de três quotas,

sendo uma quota no valor nominal de doze mil e duzentos e cinquenta dólares americanos, equivalentes, a trezentos e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes à sócia Logotronic GmbH; uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos e cinquenta dólares americanos, equivalentes a duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e um por cento do capital social, pertencentes à sócia Elisa Fernando Cossa e outra quota no valor nominal de dois mil e quinhentos dólares americanos, equivalentes à sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente Raimundo Macuácuca.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O técnico, *Ilegível*.

Suíça Delícias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas três verso e seguintes do livro número seiscentos e noventa e dois traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa, datada de dois de Junho de dois mil e oito, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão parcial da quota da sócia Azieb Yebio;
- b) Cessão parcial da quota do sócio Bereket Yebio;
- c) Admissão do novo sócio senhor Efrem Yohannes Teclu.

Que em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Azieb Yebio;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bereket Yebio;

- c) Outra quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Efrem Yohannes Teclu.

Sem nada mais, a alterar por essa escritura pública, continuando a vigorar o disposto do pacto social.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e oito. — A ajudante do Notário, *Maria Inês Augusto*.

VIRADA — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100057654 uma entidade legal denominada VIRADA — Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia trinta de Maio de dois mil e oito, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade, o seguinte outorgante:

Único. Adelson Roberto Rassul José Mourinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100435083, de vinte e dois de Maio de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identificação do outorgante por documentos que me entregaram e que instruem o presente processo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada VIRADA - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VIRADA — Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Organização e promoção de espectáculos musicais, eventos de natureza cultural, artística, social, comercial e todos os demais legalmente permitidos;
- b) Prestação de serviços em áreas afins às referidas na alínea a).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido em uma quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelson Roberto Rassul José Mourinho.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade deverá ser obrigatoriamente dirigida por um conselho de gerência composto por três gerentes.

Dois) A presidência do conselho de gerência será nomeada pelo sócio único.

Três) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) A assembleia geral poderá indicar entre os sócios ou estranhos à sociedade, um gerente, a que competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade com a designação de director-geral mas sem competências para obrigar a sociedade individualmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de sete dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de gerência ou de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

- d) Todos os contratos que obriguem a sociedade perante terceiros e ao Estado, ou entidades do Governo, ou ainda outros documentos e instrumentos legais que produzam efeitos sobre contratação ou despedimento de funcionários da sociedade, deverão ser analisados e aprovados em conselho de gerência, sob sua iniciativa ou sob proposta do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto

não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Migaya Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100058529 uma entidade legal denominada Migaya Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Miguel Ângelo da Silva Leonardos importante; antes de se servir do remédio, agite bem o frasco. idade ou não de se providenciar nova dos, solteiro, maior, natural de Moçambique, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número J527862 de dois de Abril de dois mil e oito, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, pelo presente contrato, ele, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Migaya Comercial Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, turismo, indústria, exploração da área de comidas rápidas, *Take Way*, restaurante, pastelaria prestação de serviços nas áreas de ornamentação, serviços e comidas ao domicílio, baptizados, casamentos, conferências, e outros eventos, incluindo a sua organização; assim como transporte e acomodação, imobiliária;
- b) Comercialização de materiais consumíveis e informático;
- c) Intermediação comercial;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Miguel Ângelo da Silva Leonardo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Miguel Ângelo da Silva Leonardo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.